

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO, ADERENTE AOS
TERMOS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SINAENCO
2024/2025**

SENGE-SC / ESSS

O SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, SENGE-SC, CNPJ n. 82.517.897/0001-90, neste ato representado por seu presidente o Eng. ROBERTA MAAS DOS ANJOS e

ENGINEERING SIMULATION AND SCIENTIFIC SOFTWARE LTDA, CNPJ n. 00.796.437/0001-83, neste ato representada por CLAUDIA ANDREA BRAVO QUEZADA, conforme procuração, pela celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO, ADERENTE AOS TERMOS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SINAENCO 2024/2025, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas que a seguir seguem consignadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

As partes estabelecem a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de **1º de agosto de 2024 a 30 de abril de 2026.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA

As partes ajustam que fica autorizada a flexibilização de redução do intervalo para repouso e alimentação de 1 hora para 30 minutos, para jornadas de 6h a 8h, conforme conveniência do empregado e necessidade da Empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

As partes acordam em alterar a data de fechamento do banco de horas, conforme disposto nas cláusulas Primeira e Quarta, estabelecendo que o pagamento das horas na competência de abril se dará até o 5º dia útil de maio.

As demais regras do banco de horas restam abaixo reproduzidas:

Fica estabelecida a utilização do sistema de compensação anual Banco de Horas, previsto no §2º do artigo 59 da CLT, aplicável aos empregados atuais e futuros da Empresa pactuante, com exceção daqueles que exerçam função externa, cargos de gestão ou jornada por regime de jornada parcial (artigos 62 e 58-A da CLT), nos termos dos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro: Para fins de análise de horas consideradas como positivas ou negativas, tem-se como parâmetro a jornada contratual ou legal, estabelecida para cada empregado, inclusive as jornadas estabelecidas decorrentes de compensação intrasemanal e intramensal.

Parágrafo Segundo: A jornada diária poderá ser estendida em até 2 (duas) horas, resultando em horas positivas. As horas negativas referem-se à jornada diária não cumprida pelo empregado, seja qual for a forma que ocorra.

Parágrafo Terceiro: A realização de horas positivas somente será considerada válida e computável no sistema de Banco de Horas se houver prévio e exposto acordo entre o

empregado e sua chefia imediata. A ausência desse ajuste para horas positivas poderá resultar em sanção disciplinar.

Parágrafo Quarto: A empresa compromete-se a disponibilizar, mensalmente, por meio de sistema automatizado de ponto, total acesso às informações registradas pelos colaboradores. Essas informações podem ser verificadas a qualquer momento por colaboradores e gestores, sendo, ao final, devidamente firmadas por ambos.

Parágrafo Quinto: As horas positivas e as negativas, em qualquer situação, seguem a proporção 1:1. O pagamento das horas de serviço em feriados e descanso semanal remunerado não compensados serão pagos em dobro (Súmula 146 do TST).

Parágrafo Sexto: O empregado fica obrigado a iniciar a compensação das horas positivas – conforme os termos previamente acordados entre ele e a Empresa – ao atingir o total de 40 horas ou, caso não tenha alcançado esse número, quando faltar menos de 3 meses para a data limite de compensação anual. Nessas situações, a realização de horas positivas subsequentes será proibida, salvo mediante solicitação expressa da chefia imediata.

Parágrafo Sétimo: O empregado fica compelido a prestar horas positivas quando as horas em débito alcançarem o total de 40h, não mais lhe sendo permitida realizar jornada diária a menor até que autorizado ou solicitado expressamente pela chefia imediata.

Parágrafo Oitavo: A compensação pelo sistema Banco de Horas não prejudica a percepção de adicional noturno ou o gozo de intervalos intrajornada e interjornada.

Parágrafo Nono: O controle das horas acontecerá por imputação de registro de horário em sistema de controle da Empresa pelo empregado, inclusive do intervalo intrajornada. Fica proibido qualquer sistema de controle paralelo. Caberá exclusivamente ao empregado fazer o registro de ponto a cada início e término de trabalho, sob pena de aplicação de sanção disciplinar.

Parágrafo Décimo: Ficam dispensadas as autorizações prévias nesta Cláusula estabelecidas nas ocasiões de urgência e emergência, devendo haver posterior comunicação e validação pela chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA - REGRA DE TRANSIÇÃO DO PERÍODO DE APURAÇÃO

As partes estabelecem que, excepcionalmente, o período de apuração do banco de horas entre os anos de 2024 e 2025 será de 1º de agosto de 2024 a 30 de abril de 2025, com o objetivo de ajustar o novo período de fechamento do banco de horas. Nos anos subsequentes, o período de apuração permanecerá fixado de maio a abril.

Florianópolis, 22 de janeiro de 2025.

ROBERTA MAAS DOS ANJOS

Presidente do SENGE-SC

CLAUDIA ANDREA BRAVO QUEZADA

Engineering Simulation and Scientific Software Ltda.

Gerente de Recursos Humanos Sênior